

**COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA 805/2017**

**EMENDA Nº**

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

Emenda Supressiva  
(Da Sra. Deputada Erika Kokay)

Suprima-se os arts. 37 e 38 da Medida Provisória nº 805 de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 805, de 2017, prejudica sensivelmente o serviço público ao majorar de 11% para 14% a contribuição previdenciária dos servidores públicos que possuem salário superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A matéria contém flagrante violação a pressuposto constitucional, pois tal proposta não poderia ser legislada pela via de medida provisória.

A presente emenda visa impedir tal ilegalidade, decorrente de proposta legislativa eivada de inconstitucionalidade e prejudicial ao serviço público e à sociedade.

---

Deputada Erika Kokay PT/DF

